

CONTRATO Nº. 034/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ALPHAVILLE BUFFET LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **ALPHAVILLE BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ 04.556.459/0001-08, estabelecida na Avenida João Paulo II, nº 19, Bairro Santa Marta, Cuiabá – MT, neste ato, representada pela **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, portadora da OAB/MT 18.569-B e CPF 075.082.869-28, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o **Lote 01**, do Processo do **Pregão Presencial nº 002/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa especializada no fornecimento de lanches, coffee break, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

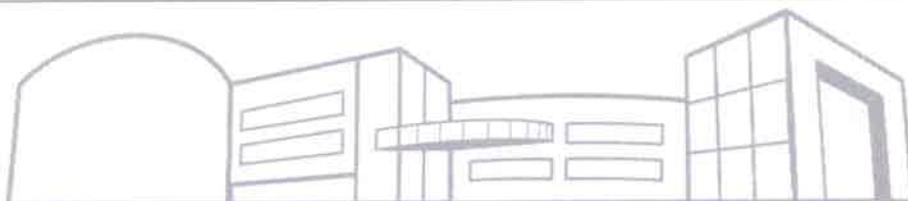
1.2. Das especificações e seus respectivos valores:

LOTE 01			
Descritivo	Valor Unitário	Qtd. Estimada	Valor Total
BRUNCH	R\$ 1.100,00	250	R\$ 275.000,00
Valor Total			R\$ 275.000,00

1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste contrato



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

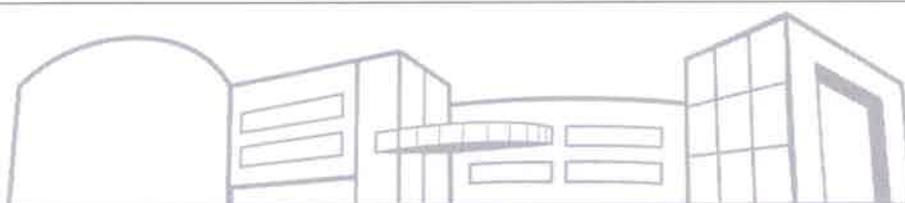
5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, correrão pela seguinte dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.00	100

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada nos termos deste Instrumento, e das condições registradas, compromete-se a:

6.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



6.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o calendário de eventos apresentado na ordem de fornecimento emitida pela AL/MT.

6.3. Fornecer o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT, de acordo com a especificação deste Contrato responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados no descumprimento das condições estabelecidas.

6.4. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresente vício de qualidade.

6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.7. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.8. Comunicar imediatamente a AL/MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

6.9. Indenizar terceiros e/ou a AL/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



6.10. A **CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste Contrato Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela **AL/MT**, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto, bem como, a conta bancária para pagamento;

6.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento e execução do contrato conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.13. Manter seu pessoal bem equipado, e devidamente uniformizados e identificados, principalmente durante a permanência nas dependências da **AL/MT**. Deverá disponibilizar, às suas expensas, todo o material necessário à adequada entrega dos produtos.

6.14. Instruir os empregados que terão acesso à sede da **AL/MT** quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

6.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

6.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6.17. Permitir e assegurar a **AL/MT** o direito de fiscalizar a entrega o objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato.



6.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

6.19. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução do objeto.

6.20. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

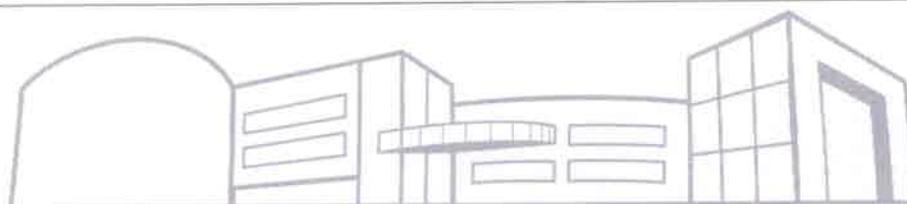
6.21. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.22. O fornecimento dos produtos, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

6.23. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **AL/MT**, e em estrita observância das especificações deste Contrato; acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura constando detalhadamente as indicações da Nota de Empenho, o número do contrato, dados bancários (número e nome da agência, número do banco e número da conta corrente) anexando a Nota Fiscal, documentos comprobatórios de regularidade fiscal como: certidão do INSS, do FGTS, Débitos Trabalhistas e Débito Federal, Estadual e Municipal vigentes.

6.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

6.25. A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **AL/MT**, pertinentes aos serviços a serem executados,



objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar o preço dos serviços no qual deverá estar inclusas todas as despesas com mão de obra, materiais e insumos necessários à execução de seu fornecimento, objeto desta Contratação.

6.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **AL/MT**, obriga-se, além das demais previstas neste Contrato:

7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução do objeto requisitado;

7.1.2. A **AL/MT** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;

7.1.3. Quando necessário deve a **AL/MT** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;

7.1.4. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.



7.1.5. Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;

7.1.6. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se esta possui anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor para o fornecimento do objeto deste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da AL/MT, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas nesta minuta, bem como emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

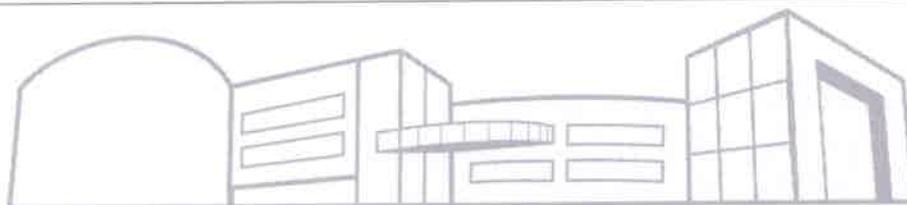
7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.6. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.7 - O objeto licitado será entregue na sede da AL/MT, nos endereços estabelecidos nesta minuta e encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



- 7.9. O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 7.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.12. Solicitar a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;
- 7.13. A **AL/MT** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.14. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 7.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**:
- 7.15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei N° 8.666/93).
- 7.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
- 7.17. Comunicar prontamente ao fornecedor beneficiário qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.18. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Objeto, que venham a ser



solicitados pela **CONTRATADA**;

7.19. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis à entrega dos materiais, como por exemplo, permitir o acesso do preposto da **CONTRATADA** às dependências da sede da **AL/MT**, desde que devidamente identificado.

7.20. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **AL/MT** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
- d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação da contratada deste documento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

7.21. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.22. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

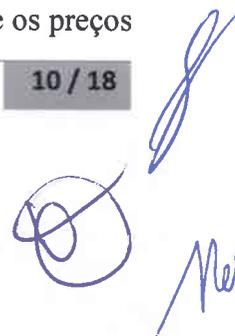
7.23. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.24. Encaminhar ao fornecedor beneficiário as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.25. Atestar o recebimento do objeto contratado e efetuar o pagamento ao fornecedor beneficiário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

7.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.27. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços



registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

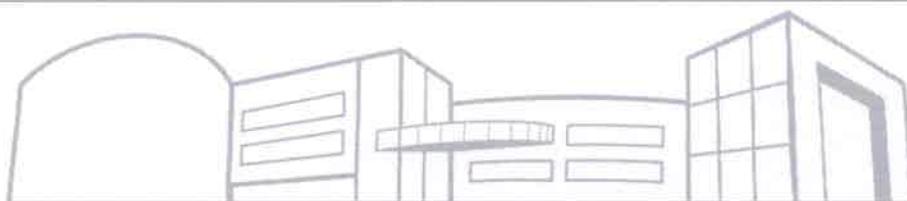
8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas.



8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

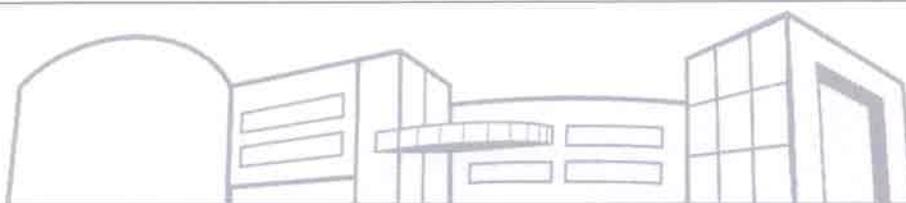
8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou depreposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;



[Handwritten signatures and initials]

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

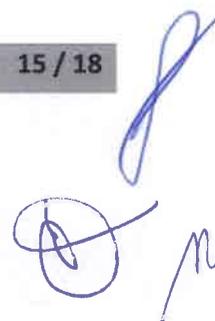
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.



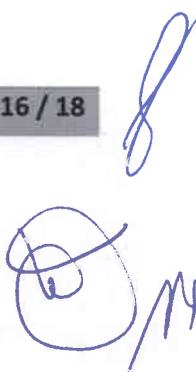
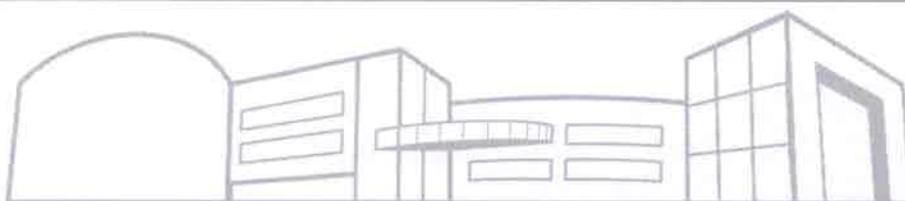
14.2 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo da servidora Juliete Maria Pinto de Figueiredo, matrícula n.º 41.283, como Fiscal do Contrato designada através de Portaria.

14.2.1 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.3. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;



14.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.7. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.7.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.7.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.7.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.7.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;





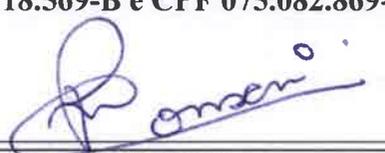
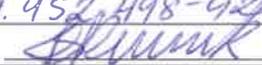
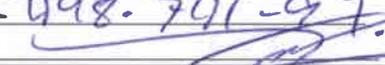
15.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Ondamar Bortolini – Nininho: 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ALPHAVILLE BUFFET LTDA</p> <p align="center">CNPJ 04.556.459/0001-08</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OAB/MT 18.569-B e CPF 075.082.869-28</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716669</u> CPF Nº: <u>040.098.741-99</u> ASSINATURA: </p>

